LEI Nº 839 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, sanciono e promulga a seguinte Lei de iniciativa do Legislativo:

Art. 1º Ficam recompostos os subsídios mensais dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Capela Nova, sendo Presidente e Vereadores, no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Capela Nova, 21 de fevereiro de 2017

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Capela Nova-MG,09 de fevereiro de 2017.

Adelmo de Rezende Moreira

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal

Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal